

PROJETO DE LEI Nº 229/2025

**Institui a Carteira de Identificação do Protetor e Cuidador de Animais Comunitários, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, com fundamento no art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Carteira de Identificação do Protetor e Cuidador de Animais Comunitários.

**Art. 2º** Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Carteira de Identificação do Protetor e Cuidador de Animais Comunitários, destinada ao reconhecimento oficial das pessoas físicas que, de forma voluntária, atuam na proteção, cuidado, manejo e alimentação de cães e gatos comunitários.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação do Protetor e Cuidador de Animais Comunitários terá validade em todo o território municipal e terá como objetivos:

- I – reconhecer e valorizar a atuação dos protetores e cuidadores de animais comunitários;
- II – facilitar a interlocução com os órgãos públicos e entidades parceiras;
- III – possibilitar a participação em programas, projetos e benefícios voltados ao bem-estar animal;
- IV – garantir segurança e respaldo ao exercício voluntário da proteção animal.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará o modelo da Carteira de Identificação do Protetor e Cuidador de Animais Comunitários, que deverá conter, no mínimo:



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabimim  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)



- I – nome completo do(a) protetor(a) ou cuidador(a);
- II – número de registro no cadastro municipal;
- III – foto;
- IV – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- V – data de emissão e prazo de validade;
- VI – assinatura da autoridade competente pela emissão;

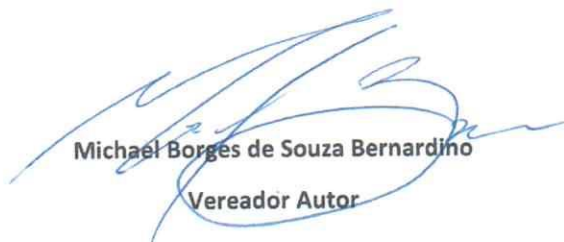
Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Protetor e Cuidador de Animais Comunitários poderá ser expedida de forma virtual.

**Art. 5º** O cadastro e a expedição da Carteira de Identificação do Protetor e Cuidador de Animais Comunitários serão realizados mediante requerimento do interessado e apresentação da documentação necessária.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 06 de outubro de 2025.



**Michael Borges de Souza Bernardino**  
Vereador Autor



### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer, valorizar e dar visibilidade à atuação dos protetores e cuidadores de animais comunitários no Município de Parnamirim/RN, por meio da criação da Carteira de Identificação específica.


Esses cidadãos desempenham um papel de grande relevância social e ambiental, dedicando tempo, recursos e afeto ao cuidado de cães e gatos comunitários, garantindo-lhes alimentação, atenção, saúde e proteção. Trata-se de uma atividade voluntária, mas que reflete diretamente na qualidade de vida da coletividade, uma vez que reduz a vulnerabilidade dos animais e contribui para o equilíbrio urbano.

A Carteira de Identificação, ora proposta, não se limita a conferir um documento oficial, mas representa um instrumento de reconhecimento público e de aproximação entre os cuidadores e o Poder Executivo, possibilitando a participação em programas e projetos municipais, bem como facilitando a comunicação com os órgãos responsáveis pela política de bem-estar animal.

*Ao fortalecer esse elo, o Município estará incentivando a cidadania ativa, promovendo o respeito à vida e estimulando ações conjuntas em prol de uma cidade mais humana, solidária e consciente.*

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei se faz necessária, como medida de justiça e valorização dos protetores e cuidadores de animais comunitários, verdadeiros agentes do bem-estar coletivo.

Parnamirim, 06 de outubro de 2025.



**Michael Borges de Souza Bernardino**  
Vereador Autor





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO

**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO**

O presente estudo visa estabelecer os valores que serão despendidos pela municipalidade em caso de sanção do Projeto de Lei nº 229/2025 que "Institui a Carteira de Identificação do Protetor e Cuidador de Animais Comunitários, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

Para a realização deste Impacto Orçamentário-Financeiro foi utilizada a quantidade de 500 (quinhentos) protetores e cuidadores, com custo de R\$ 15,00 (quinze reais) por carteira emitida.

Com base nesses números, temos o seguinte cálculo:

| Quantidade | Custo CIPTEA (R\$)       | IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO            |
|------------|--------------------------|--|
| 500        | R\$ 15,00 (quinze reais) | R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) |

Desta forma encaminha-se o referente estudo de impacto financeiro a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final.

Parnamirim / RN, 06 de outubro de 2025.

  
Michael Borges de Souza Bernardino

Vereador Autor